



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Luiz Gabriel Almeida de Assis.

PROCESSO FÍSICO: ---

PROCESSO ELETRÔNICO: 12.663/2024

PARECER CME/JF Nº 138/2024

APROVADO EM: 20/12/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Luiz Gabriel Almeida de Assis, nascido em 16 de fevereiro de 2011, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de Luiz Paulo Silva de Assis e Tamara Aparecida de Almeida.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Jardim de Alá, via Memorando nº 01, datado de 20 de fevereiro de 2024, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 12.663/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 29 de agosto do corrente ano.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Luiz Gabriel Almeida de Assis.

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/ Série	Situação Final
2017	E.M. Professor Oswaldo Velloso	---	1º ano / EF	Reprovado
2018	---	---	---	---



Lei Municipal nº 12.086/2010

2019	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	2º ano / EF	Aprovado
2020	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	3º ano / EF	Deixou de frequentar
2021	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	4º ano / EF	Aprovado
2022	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	5º ano / EF	Reprovado
2023	E.M. Professor Oswaldo Velloso	JF / MG	5º ano / EF	Aprovado

- E.M.: Escola Municipal;
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando nº 01/2024 da E.M. Professor Oswaldo Velloso, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.S^a Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) Luiz Gabriel Almeida de Assis [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) segundo (ano/série), no ano letivo de 2019 e no quarto (ano/série) do Ensino Fundamental no ano de 2021, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos:

[...]

Em 2017 o aluno teve 63,0% de frequência, quantitativo abaixo do mínimo exigido para aprovação, Em 2021 o aluno foi matriculado no quarto ano. Ao verificar a vida escolar do aluno, verificamos uma lacuna no primeiro ano e no terceiro ano.

Cópias das Fichas Individuais do Aluno emitidas pela E.M. Professor Oswaldo Velloso e apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, as lacunas na vida escolar de Luiz Gabriel Almeida de Assis. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Professor Oswaldo Velloso quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para o discente, incluindo aqueles relacionados às suas aprendizagens oriundos dessas lacunas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Em relação à Busca Ativa / 2017, foram anexados ao Processo em estudo documentos da escola supradita (Despacho 4 em substituição ao Despacho 2), declarando que:

Venho [...] apresentar uma argumentação sobre o caso do aluno [...] ao longo do ano de 2017, acumulou um número significativo de faltas. É importante ressaltar que, diante dessa situação, adotamos medidas proativas visando a integração do(a) aluno(a) a escola, participando das atividades propostas pela escola.

Inicialmente, é importante destacar que as faltas do aluno [...] não podem ser ignoradas, pois comprometem não apenas seu desempenho acadêmico, mas também seu desenvolvimento pessoal e social. Conscientes disso, implementamos uma estratégia de busca ativa, utilizando recursos para estabelecer uma comunicação frequente com sua família. Através de mensagens regulares, reuniões com família, buscamos conscientizá-los sobre a importância do aluno participar do processo de ensino aprendizagem, para evitar possíveis impactos negativos na educação do mesmo.

Todas essas ações foram planejadas e executadas com o objetivo claro de promover a interação do aluno [...] à escola e garantir seu pleno engajamento nas atividades educacionais. É fundamental ressaltar que a busca ativa não se restringiu apenas a um esforço de comunicação, mas sim a uma abordagem abrangente que considerou as necessidades individuais do aluno e de sua família.

Apesar de nossos esforços persistentes, lamentavelmente, não recebemos uma resposta receptiva por parte da família em relação interação do aluno nas atividades propostas da escola.

Este desfecho ressalta a complexidade dos desafios enfrentados não apenas pela escola, mas também pela família e pelo próprio aluno.

Sequencialmente, registra-se a Busca Ativa durante o ano pandêmico de 2020 / Covid-19 (Despacho inaugural). O teor do texto acima mencionado é basicamente o mesmo, acrescentando-se o WhatsApp e chamadas telefônicas como recursos para o estabelecimento de comunicação frequente com a família da estudante. Salientamos que não foram disponibilizados documentos comprobatórios referentes à Busca Ativa / 2018 ou encaminhamento para providências junto à Secretaria de Educação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Cumpre destacar a importância da unidade escolar sempre efetivar o arquivamento dos documentos e demais registros das ações realizadas, junto aos responsáveis legais pelos estudantes, no que diz respeito à Busca Ativa dos mesmos, quando necessário for.

Quanto à continuidade da trajetória escolar do estudante, a Supervisão de Gestão de Dados Escolares esclarece ao CME, através do Despacho 2 do Processo em estudo, em 13 de novembro de 2024, que:

Foi identificado no Sistema Betha que Luiz Gabriel Almeida de Assis não está matriculado em nossa Rede de Ensino nesta presente data e também não conseguimos verificar no Educacenso se ele possui matrícula, pois o sistema está fechado. [...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Luiz Gabriel Almeida de Assis, concernindo à E.M. Professor Oswaldo Velloso a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 138/2024 - 4